

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2005 – CONSEPE

*Dispõe sobre as **Atividades Complementares** a serem cumpridas pelos alunos dos Cursos que as mantêm em sua estrutura curricular como requisito para a Graduação.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares oferecidas pelo Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE são orientadas pela Coordenação dos Cursos que as ministram e têm o objetivo de flexibilizar o currículo, ampliar conhecimentos, possibilitar a discussão interdisciplinar e o aprofundamento temático e técnico-instrumental relevante à área em questão.

Art. 2º Os alunos podem desenvolver atividades complementares a partir do 1º semestre de matrícula no curso. As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Atividades Complementares integrantes do currículo do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE, de caráter obrigatório, nos termos da Portaria Ministerial 1.886, de 30 de dezembro de 1994, regem-se por regulamento específico.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º O aproveitamento da carga horária seguirá um critério de limite máximo para cada atividade desenvolvida:

I – Atividades artísticas e culturais assistidas e ligadas à temática do Curso – máximo de 36 horas.

II – Disciplinas cursadas fora dos cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE – máximo de 36 horas.

III – Eventos técnico-científicos: congressos, seminários, conferências e palestras assistidos – máximo de 36 horas.

IV – Defesas de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado assistidas – máximo de 18 horas.

V – Prática de monitoria – máximo de 72 horas.

VI – Participação em pesquisa institucional – máximo de 72 horas.

VII – Realização de estágios extracurriculares, observado o art. 3º da Instrução Normativa nº 8.

VIII – Atividades de extensão – máximo de 72 horas.

IX – Participação em grupos de estudo sob supervisão de professores e/ou alunos de Pós-Graduação – máximo de 72 horas.

X – Participação em projetos sociais – máximo de 72 horas.

XI – Artigos publicados em revistas em conjunto com docente – máximo de 72 horas.

XII – Apresentação de trabalhos em eventos científicos – máximo de 72 horas.

XIII – Participação em concursos de monografias – máximo de 72 horas.

XIV – Atividades Esportivas – máximo de 36 horas.

XV – Cursos extraordinários, como ouvinte – máximo de 36 horas.

XVI – Cursos de Língua Estrangeira Moderna – máximo de 36 horas.

XVII – Projetos de iniciação científica – máximo de 72 horas.

XVIII – Exposições técnico-científicas – máximo de 18 horas.

XIX – Visitas técnicas – máximo de 36 horas.

Art. 4º Para o aproveitamento das atividades complementares, ficam estabelecidas as seguintes exigências:

I – Atividades culturais assistidas ligadas à temática do Curso – Atestado de presença e apresentação de relatório.

II – Disciplinas cursadas fora dos cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE – Aprovação na Disciplina.

III – Eventos técnico-científicos: congressos, seminários, conferências e palestras assistidos – Certificado de presença e apresentação de relatório.

IV – Defesas de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado assistidas – Atestado de presença e apresentação de relatório.

V – Prática de monitoria – Relatório do Professor Orientador.

VI – Participação em pesquisa institucional – Relatório do Professor Orientador.

VII – Realização de estágios extracurriculares – Atestado de realização do estágio e apresentação do relatório.

VIII – Atividades de extensão – Certificado de realização e apresentação de relatório.

IX – Participação em grupos de estudo sob supervisão de professores e/ou alunos de Pós-Graduação – Apresentação de relatório e avaliação do supervisor do grupo de estudo.

X – Participação em projetos sociais – Declaração do Responsável pelo Projeto.

XI – Artigos publicados em revistas com a co-autoria de docente – Artigo publicado.

XII – Apresentação de trabalhos em eventos científicos – Certificado de participação e trabalho apresentado.

XIII – Participação em concursos de monografias – Monografia elaborada.

XIV – Atividades Esportivas – Certificado de participação.

XV – Cursos extraordinários, como ouvinte – Certificado de participação.

XVI – Cursos de Língua Estrangeira Moderna – Aprovação na Disciplina.

XVII – Projetos de iniciação científica – Declaração do Responsável pelo Projeto.

XVIII – Exposições técnico-científicas – Certificado de participação.

XIX – Visitas técnicas – Atestado de presença e apresentação de relatório.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º Antes de participar de uma atividade complementar, o aluno deverá solicitar parecer favorável do Coordenador do curso sobre a relevância daquela atividade para a sua formação profissional, obtendo assim autorização para realizá-la.

§ 1º O controle do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares e a avaliação de documentos exigidos para validação da atividade são responsabilidade do Coordenador do curso.

§ 2º Realizada a atividade, o aluno deve submeter os comprovantes ao Coordenador do curso, que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação ou o desempenho do aluno.

§ 3º Depois de aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador do curso atribuir a carga horária correspondente.

§ 4º A carga horária atribuída pelo Coordenador do curso a cada uma das atividades obedecerá a uma escala variável até o limite daquela solicitada para a atividade analisada, atendendo a critérios de desempenho e qualidade.

§ 5º Os comprovantes apresentados pelo aluno serão devolvidos após análise do Coordenador do curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada aluno. Se ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, o aluno deverá reapresentá-los.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º No que se refere às atividades complementares, compete ao Coordenador do curso o seguinte:

I – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

II – Validar as atividades não previstas na Organização desta Instrução Normativa.

III – Analisar as documentações das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno levando em consideração o exposto nos Artigos 3º e 4º desta Instrução.

IV – Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, considerando a documentação apresentada pelo aluno.

V – Orientar o aluno quanto à pontuação das Atividades Complementares.

VI – Fixar e divulgar data, hora e local para atendimento do aluno e análise dos documentos comprobatórios.

VII – Controlar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade.

VIII – Encaminhar semestralmente ao Setor de Registro Acadêmico, até a data de entrega da última nota parcial, o resultado parcial das pontuações obtidas pelo aluno.

SEÇÃO II DO ALUNO

Art. 8º Ao aluno compete o seguinte:

I – Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora do Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE.

II – Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles.

III – Providenciar a documentação que comprove a sua participação.

V – Apresentar ao Coordenador do curso, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas.

V – Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-las sempre que solicitado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno será considerado o seguinte:

I – Compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado.

II – Qualidade na realização das atividades.

III – Total de horas dedicadas à atividade.

Art. 10 O não-cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares constará no histórico escolar do aluno, ficando o mesmo obrigado a realizá-la durante o seu curso.

Art. 11 O aluno não poderá colar grau sem que tenha concluído a carga horária referente às Atividades Complementares, constantes da sua respectiva grade curricular.

Art. 12 As Atividades Complementares desenvolvidas em um ano letivo não podem ser repetidas, para efeito de cômputo de carga horária, no ano letivo imediatamente subsequente.

Art. 13 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenação do Curso em conjunto com o Colegiado.

Art. 14 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

Prof. José Campos de Andrade
Presidente